

# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone / Fax: (14) 3883-1661  
CEP 18.590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

e-mail: [pmbofete.assessoria@ig.com.br](mailto:pmbofete.assessoria@ig.com.br)  
[prefeiturabofete@hotmail.com](mailto:prefeiturabofete@hotmail.com)  
[pmbofete@bol.com.br](mailto:pmbofete@bol.com.br)

Lei Nº 1.887.  
De 16 de março de 2007.

Dispõe sobre o acesso da equipe técnica do Centro Regional de Referência em Saúde do Trabalhador de Botucatu aos locais sujeitos à Legislação Sanitária.

José Carlos Roder, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- A equipe técnica do Centro Regional de Referência em Saúde do Trabalhador de Botucatu terá livre acesso a todos os locais sujeitos à legislação sanitária, a qualquer dia e hora, sendo as empresas, por seus dirigentes ou prepostos, obrigados a prestar os esclarecimentos necessários referentes ao desempenho de suas atribuições legais e a exibir, quando exigido, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de preservação à saúde.

§ 1º - O acesso referido neste artigo deverá sempre ser acompanhado por uma autoridade sanitária municipal;

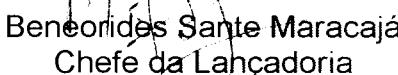
§ 2º- Todas as providências decorrentes da ação fiscalizadora serão tomadas pela autoridade sanitária municipal seguindo a legislação vigente.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 16 de Março de 2007.

  
José Carlos Roder  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada através de afixação em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

  
Benedito Sante Maracajá  
Chefe da Lançadoria